

**PORTARIA/SES/MA Nº 356, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque – MA, destinados a custeio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº 05/2014/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Senador La Rocque - MA;

Considerando a Resolução CMS nº 02, de 05 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA;

Considerando a Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o controle interno dos repasses oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde previstos na Lei nº 9.634 de, de 19 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de adquirir custeio para ações da Atenção Básica das Unidades de Saúde Antônia Amélia Alencar (CNES: 6593410);

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferências de recursos financeiros no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a custeio. Tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque, nos termos da Resolução CMS nº 02, de 05 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Senador La Rocque – MA.

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4908; Fonte: 121; Programa: 0596; Subação: 016395 (EMENDA PARLAMENTAR DE JUSCELINO FILHO PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – BANCADA FEDERAL); Natureza Despesa: 33.41.41.02; Unidade Gestora: 210901; Unidade Orçamentária: 21901, conforme Processo Administrativo nº 54.282/2020/SES.

Art. 4º O ente municipal deve apresentar relatório parcial e/ou final junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES em até 60 (sessenta) dias, a contar da liberação do recurso, devendo o referido relatório ser instruído nos termos do disposto no inciso I, do art. 2º, da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**PORTARIA Nº 0060 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 13.494/93, e ainda, observadas as normas gerais pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental;

Considerando a Manifestação Técnica nº 16101017055, do processo 16040009151/2016 elaborada pelo Analista responsável pelo Licenciamento Ambiental, que atestou após a verificação do shape da ReBio Gurupi e sua zona de amortecimento que a distância da FAZENDA BLOCO SOBERANA para a Rebio é de 137, 57 Km;

Considerando Manifestação Técnica de análise de Geoprocessamento-SRF nº 004/2020, que o imóvel rural denominado Bloco Soberana e Outras, está localizado no município de Grajaú e, em relação à Reserva Biológica do Gurupi, possui uma distância aproximada de 156,555 km constante na coordenada geográfica de Renovação de Licença Única Ambiental – ReLUA n.º 019/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Processo Sema 16040009151/2016 - RELUA - Ordem 19/2016 - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME - Fazenda Viamão - Área do Projeto - 12131,1800, da Portaria nº 076/2018 de 17.07.2018, publicada no DOE 135 de 20.07.2018, a qual indefere os processos de Licenciamento Ambiental nela relacionados, devido os imóveis estarem localizados na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Gurupi – REBIO-Gurupi, conforme Plano de Manejo publicado através da Portaria Ibama 167/2002 e não possuírem anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBIO, conforme determina art. 36, §3º, da Lei Federal nº. 9.985/2000, haja vista que o referido Órgão Gestor das Unidades de Conservação Federais, através do Ofício SEI nº 9/2016-REBIO Gurupi/ICMBio, datado de 03.06.2016, encaminhou o Documento Técnico 008/2016-REBIO-Gurupi, solicitando a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema que procedesse à suspensão dos processos de Licenciamento Ambiental, Planos de Manejo Florestal Sustentável e Autorizações de Supressão de Vegetação na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Gurupi:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 21 de maio de 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinada Digitalmente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PORTARIA Nº 151/2020/GAB – SEDES, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas pela Portaria nº 81A/2019-GAB/SEDES de 10 de Abril de 2019 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.359 de 30 de julho de 2018,